

# **EDITAL**

## **AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL**

**Nuno Alexandre Figueiredo Neves**, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, faz saber que, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e Regulamento Municipal de Propaganda Política e Eleitoral, a afixação de Propaganda Eleitoral, é livre e da responsabilidade dos partidos ou forças concorrentes, podendo ser afixada em todo o território do Município, cumprindo, contudo, as regras infra.

Para o efeito atrás mencionado, alerta-se que a sua afixação não é permitida sempre que:

- **Provoque obstrução de perspetivas panorâmicas ou afete a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;**
- **Prejudique a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;**
- **Cause prejuízos a terceiros;**
- **Afete a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;**
- **Apresente disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de trâfego;**
- **Prejudique a circulação dos peões, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida/condicionada, invisuais e amblíopes.**

É ainda proibida:

- **a utilização de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda.**
- **a realização de inscrições ou pinturas murais em monumentos nacionais, edifícios religiosos, sedes de órgão de soberania, de regiões autónomas ou de autarquias locais, tal como em sinais de trânsito, placas de sinalização rodoviária, interior de quaisquer repartições ou edifícios públicos e centros históricos;**
- **a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias em qualquer bem sem o consentimento dos proprietários, possuidores ou detentores dos mesmos.**

Deverá ainda ser considerado na instalação/afixação dos meios de propaganda as condições previstas pela Infraestruturas de Portugal, S.A. designadamente:

- Não podem ser colocados de modo a **impedir a visibilidade da sinalização rodoviária** existente ou a confundirem-se com tal sinalização, nem de modo a impedir ou criar qualquer obstáculo à circulação pedonal;
- Não podem ser colocados **em zona da estrada** (que de acordo com o art.º 3.º, alínea uu), do Estatuto das Estradas Nacionais da Rede Rodoviária Nacional aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 34/2015, de 27/04 (EERRN), constituída pela faixa de rodagem, bermas, valetas, passeios, banquetes e taludes) e, **em zonas urbanas consolidadas**, devem respeitar um afastamento de 8 m à faixa de rodagem ( para EN e ER) e 13m à faixa de rodagem(para IC,IP e AE) e, **fora de zonas urbanas consolidadas**, devem respeitar os afastamentos fixados no artigo 32.º, n.º 8 do EERRN, ou seja, ser colocada para além da zona de servidão non aedificandi. Todavia, se no local houver barreiras de segurança, a implantação dos mesmos só tem de respeitar um afastamento de 2 m às ditas barreiras;
- Em rotundas, a afixação de tais meios de propaganda (e respetivos suportes) deverá garantir princípios de desobstrução visual e física, de acordo com a constante no artigo 4.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e subsequentemente alterações, devendo os mesmos ser colocados a pelo menos 3,5m, contados a partir do limite da faixa de rodagem, à exceção dos locais onde haja barreiras de segurança, conforme mencionado no parágrafo anterior;
- Não é permitida a instalação de tais elementos no ilhéu central da rotunda, bem como nos ilhéus de entrada e saída e, ainda, em locais que se encontrem na direção espectável de despiste de um veículo, devendo os maciços das fundações dos painéis ser soterrados de maneira a não constituírem um obstáculo capaz de aumentar a gravidade de um eventual acidente por despiste;

Mais se informa, que o Regulamento Municipal de Propaganda Política e Eleitoral se encontra disponível na página eletrónica do Município.

Para constar publica-se o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Vila Nova de Poiares, 26 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Assinado de forma digital

NUNO ALEXANDRE por NUNO ALEXANDRE  
FIGUEIREDO NEVES FIGUEIREDO NEVES  
Dados: 2025.11.27  
15:58:23 Z